

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO Nº 211/2025**

I. PREÂMBULO

01.01. A **Fundação Hospital Santa Lydia**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º.13.370.183/0001-89, situada na Rua Tamandaré, n.º.434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Campos Elíseos, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para AMPLA PARTICIPAÇÃO**, que tem por objeto a **Contratação para aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, conforme descritivo abaixo, para distribuição aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, regido, em especial, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto n.º 8.538/2015, Decreto n.º 10.024/2019 e pelo Regulamento Próprio de Contratação (RPC-FHSL).

- a) **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Às **09h00** do dia **24 de Novembro de 2025**.
- b) **LOCAL:** Rua Tamandaré, nº 434 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP
- c) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo observam o horário de Brasília - DF.
- d) **BENEFÍCIO APLICÁVEL ÀS ME E EPP:** Sim, art. 48, I e III da LC nº. 123/2006.
- e) **PREÇO MÁXIMO:** O valor de referência é o preço máximo admitido.
- f) **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** Sim
- g) **FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** valor global
- h) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço
- i) **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 461.916,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais)**

01.02. A presente contratação encontra fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.024/2019 e do art. 14 do Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), na sua forma presencial.

II. OBJETO

02.01. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, conforme descritivo abaixo, para distribuição aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, de acordo com as

especificações e quantidades detalhadas neste documento, que integra este Edital como Anexo I.

III. DO PROCEDIMENTO

03.01. O Pregão será realizado em sessão pública presencial, **LOCAL:** Rua Tamandaré, nº 434 – Campos Elíseos – Ribeirão Preto/SP, nos termos deste Edital.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e pela equipe de apoio designados no processo administrativo supra por meio da Portaria nº 082/2025, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.01 O Representante da licitante deverá apresentar-se para o credenciamento munido de documento de identidade civil com foto, na data e horário estipulados na alínea "b" do preâmbulo deste edital para a realização da sessão.

4.02 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) tratando-se de representante legal do empresário individual, o instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; da sociedade empresária, o estatuto social ou contrato social registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

(b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.02.1 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.03 No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:

(a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido conforme modelo constante do Anexo III;

(b) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

(c) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo estabelecido no Anexo VI do Edital.

(c.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista da Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar o descrito no subitem anterior, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito.

(c.2) A PROVA DE CONDIÇÃO DE ME/EPP deverá ser feita por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa e por prova documental mediante apresentação de certidão da Junta Comercial, ou qualquer outro documento hábil a comprovar a referida condição.

4.04 Os documentos necessários para o Credenciamento, listados nos itens 4.01 a 4.03 deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.

4.05 Os documentos relacionados nos subitens 4.2 e 4.3 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

4.06 A ausência de credenciamento implica na impossibilidade de prática de atos na sessão pública, em especial dar lance e interpor recurso.

4.07 Os documentos apresentados para o Credenciamento, estão dispensados de serem apresentados na Habilitação.

V. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.01. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas e condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

05.02. Poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, desde que atendam a todos os requisitos abaixo:

05.02.1 Todos os licitantes deverão apresentar, na sessão de Pregão, **01 (uma) amostra da CESTA DE NATAL** ofertada em sua proposta, para que seja feita avaliação pela área técnica competente, com vistas a verificar a conformidade dos produtos com as descrições constantes do Anexo I.

05.02.1.1 A amostra ficará retida para comparação das cestas no momento da entrega.

05.02.2 Caso a CESTA DE NATAL não seja aprovada, a licitante será desclassificada.

05.03. Os interessados suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto, nos termos do art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

05.03.01. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do art. 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021;

05.03.02 Enquadradas nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

05.03.03. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

05.03.04. Empresas em forma de consórcios; e

05.03.05. As empresas que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual no lote de participação exclusiva, a essas pessoas jurídicas.

05.04. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

05.04.01. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu arts. 42.

05.04.01.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

05.04.01.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (para este último, quando não houver vedação à sua participação).

05.04.02. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

05.04.03. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

05.04.04. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

05.04.05. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

05.04.06. que a proposta foi elaborada de forma independente;

05.04.07. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

05.04.08. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

05.04.09. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

05.05. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.01 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis (lacrados), contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 211/2025

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 211/2025

6.02 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa devidamente digitada ou datilografada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.03 Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.04 Em caso de autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, os mesmos deverão ser apresentados conforme o item 6.03, e em até 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de abertura da sessão.

6.04.1 Nenhum documento será autenticado durante as sessões de licitação.

VII. DO CONTEÚDO DO "ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.01 No "ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.

7.02 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

7.03 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.03.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.04 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em vigor;
- (b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Certidão conjunta de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos do Município)** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, com prazos de validade em vigor;
- (f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- (g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.04.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ou seja, que as informações disponíveis são insuficientes para emissão da certidão via internet.

7.04.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a empresa ser declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.04.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.04.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento

7.05 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

b.1) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.06 Os interessados deverão comprovar ainda, por meio de **declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal** e na forma da Lei 9.854/1999, conforme modelo **ANEXO V**.

7.07 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.08 O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

VIII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.01. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos.

8.02. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.02.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.03. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujos objetos não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.03.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como

corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.04. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.05. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.05.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.06. Os lances deverão ser formulados em valores unitários, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço da cesta, observada a redução mínima entre os lances no valor de R\$ 1,00 (Um Real), aplicável inclusive em relação ao primeiro e incidente sobre o VALOR UNITÁRIO da Cesta de Natal completa.

8.07. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.08. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.08.1 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.08.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.08.1.

8.08.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.08.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o Item 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.09. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o Item 8, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. A aceitabilidade do preço será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Fundação Hospital Santa Lydia, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Fundação Hospital Santa Lydia não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.01 O pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

9.02 Proclamada a vencedora, qualquer licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais devidamente

protocolizados junto ao pregoeiro, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.03 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.04 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e ensejará a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do procedimento de licitação à autoridade competente para a homologação.

9.05 Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.06 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.07 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização do Contrato.

9.08 Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica ou verbal, devendo obrigatoriamente serem protocolizados, em ORIGINAL ou através de CÓPIA AUTENTICADA, dirigidos ao Pregoeiro, na Fundação Hospital Santa Lydia, informando o número do PREGÃO em tela.

9.09 Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9.10 A adjudicação será feita pelo valor global, por ser a forma mais adequada para preservar a necessidade da entidade e favorecer a economia de escala, conforme justificação da autoridade administrativa.

9.11 O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, facultada a sua divulgação na internet.

X. DA CONTRATAÇÃO

10.01. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o Contrato.

10.01.01. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fundação.

10.02. Se, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios de regularidade da adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a entidade Adjudicante verificará a situação por meio hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os

documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.02.1. Se não for possível atualizá-las por meio hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar;

10.02.2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.02.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.02.4. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

10.03. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.04. O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

XI. RECURSO FINANCEIRO E VALOR ESTIMADO

11.01 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão por conta dos recursos oriundos de verbas próprias, dos Convênios nºs 022/2020, 121/2021, 141/2022 e 247/2023 e Contratos de Gestão nºs 324/2023 e 031/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

11.02. O valor estimado ou preço de referência para a contratação está indicado no preâmbulo este Edital e no Anexo I – Termo de Referência e Descrição do Objeto, levando em conta um valor total anual estimado, em conformidade com estimativa/justificativa de preços constante do processo administrativo, do qual se originou o presente certame.

11.03. O preço máximo, definido no preâmbulo, é o limite admitido para fins de registros e consequente contratação/aquisição.

XII. DAS SANÇÕES

12.01. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.02. Eventual multa administrativa aplicada ao licitante faltoso não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.03. Será considerada infração contratual grave, sujeita às sanções descritas no respectivo contrato, a não indicação de endereço de e-mail ou número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante para recebimento de comunicações e notificações expedidas pela contratante, bem como a não confirmação do seu recebimento.

12.04. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

12.05. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do presente Edital, o lance é considerado proposta.

12.06. As penalidades por ocasião da execução do objeto, observarão o disposto no contrato, no contrato e na Lei.

XIII. FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.01. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: **fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br**.

13.02. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

13.03. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado pelo e-mail **fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

13.04. Os pedidos de impugnações serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

13.05. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.06. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

13.07. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.08. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sitio eletrônico da Fundação www.hospitalsantalydia.com.br.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.01. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.

14.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.03. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

14.04. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.05. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.06. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.07. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município.

14.08. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.09. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.11. Fica assegurado à Fundação o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.12. Aplicam-se aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e o Regulamento Próprio de Contratações (RPC-FHSL).

14.13. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

14.14. Toda e qualquer alteração deste Edital observará a mesma forma de publicidade do original.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Pregão.

14.16. Fazem parte integrante deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - ORDEM DE COMPRA; e

ANEXO V – AVISO DE LICITAÇÃO.

Ribeirão Preto/SP, 10 de Novembro de 2025.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, conforme descritivo abaixo, para distribuição aos colaboradores empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação Hospital Santa Lydia tem como objetivo promover o bem-estar e a valorização de seus empregados, reconhecendo o compromisso com a qualidade do atendimento prestado.

2.2 A entrega de cestas de Natal visa direcionar aos funcionários um gesto de reconhecimento e agradecimento, reforçando o vínculo institucional, representando também, de certa forma, uma oportunidade de confraternização para os empregados e suas famílias.

2.3 Quanto a escolha dos produtos para compor as cestas, serão considerados a qualidade, a diversidade e a tradição dos alimentos típicos relativos à época do ano.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 As cestas deverão ser compostas pelos seguintes itens, conforme especificações descritas a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
01	01	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS (LACTA ou NESTLÉ)	250G
02	01	CAIXA OU LATA DE CREME DE LEITE ORIGINAL	200G
03	01	CAIXA OU LATA DE LEITE CONDENSADO INTEGRAL	395G
04	01	EMBALAGEM DE MIX DE CASTANHAS	400G (PARÁ, CAJU, AMÊNDOA, NOZES)
05	01	EMBALAGEM DE UVAS PASSAS PRETAS SEM SEMENTE	200G
06	01	GARRAFA DE SUCO DE UVA INTEGRAL	1L
07	01	LATA DE AZEITE EXTRA VIRGEM	200ML
08	01	LATA DE BISCOITO AMANTEIGADO COM EMBALAGEM DECORADA	300G
09	01	LATA DE PÊSSEGO EM CALDA	400G
10	01	PANETONE DE GOTAS DE CHOCOLATE	400G
11	01	POTE DE DOCE DE LEITE PASTOSO	300G
12	01	VIDRO DE AZEITONAS VERDES	150G
13	01	VIDRO DE PALMITO DE AÇAÍ OU PUPUNHA INTEIRO	300G
14	01	CESTA DE NATAL, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE E REFORÇADA, DECORADA COM MOTIVOS NATALINOS.	COM ALÇA DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE E EMPILHAMENTO.

4. QUANTIDADE TOTAL

4.1 O total de cestas a serem adquiridas será 1800 (um mil e oitocentos), com base na demanda para distribuição entre os empregados da Fundação Hospital Santa Lydia.

4.2 RESUMO DE QUANTIDADES POR UNIDADE

4.2.2 QUANTIDADE DE CESTA DE NATAL	UNIDADE	QUANTIDADE UNITÁRIO
	CA3	62
	CRI	47
	FUN	390
	HFA	80
	HSL	391
	SER	12
	U13	203
	UNM	189
	USM	186
	UVV	197
	ZEF	43
	TOTAL	1800 CESTAS

5. DO CERTAME, DA PARTICIPAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei n. 14.133 de 2021, tendo em vista a necessidade de apresentação de amostras do objeto, bem como de prévia avaliação técnica pela contratante, visando o atendimento dos requisitos mínimos necessários, antes do julgamento das propostas.

5.2. A justificativa para o pregão presencial na lei nº 14.133 baseia-se na peculiaridade do objeto e necessidade de análise *in loco* das cestas, sendo a modalidade presencial mais vantajosa garantindo maior celeridade na contratação diante a necessidade de verificar a qualidade dos produtos, prazo de validade e acondicionamento dos itens.

5.3. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando qualquer prejuízo à competitividade do qual, poderão participar do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições constantes do respectivo Edital e, atendam a todos os requisitos necessários, dentre eles:

a) Todos os licitantes deverão apresentar, na sessão de Pregão presencial, 01 (uma) amostra da CESTA DE NATAL ofertada em sua proposta, para que seja feita avaliação pela área técnica competente, com vistas a verificar a conformidade dos produtos com as descrições constantes do Anexo I.

a.1) A amostra da proposta vencedora ficará retida para comparação das cestas no momento da entrega.

b) A avaliação técnica dos produtos será realizada pelo setor de nutrição da contratante.

c) Caso a CESTA DE NATAL não seja aprovada, o licitante será desclassificado.

5.4 A participação no referido certame implica ainda, por parte da contratada, no aceite de devolução correspondente de até 5% (cinco por cento) do valor total dos itens contratados que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega definitiva das cestas de Natal.

5.5 A devolução mencionada no item 5.4 será definida pela Fundação Hospital Santa Lydia, em caso de sobra, mediante comunicação formal que será encaminhada por escrito ao fornecedor, sendo que as despesas e encargos decorrentes da retirada de inteira responsabilidade da Contratada.

5.6 As cestas de Natal que não forem retiradas pelos empregados até o dia 12/12/2025 deverão ser recolhidas pelo fornecedor, que será responsável pela retirada dos itens devolvidos. A retirada deverá ocorrer após o recebimento de comunicação formal por escrito da Fundação Hospital Santa Lydia.

5.7 A retirada deverá ser realizada no dia 29/12/2025 no mesmo endereço da entrega: Rua João Ramalho, 508 – Campos Elísios, Ribeirão Preto – SP, CEP 14085-040, no horário das 08h00 às 12h00, sendo o atendimento realizado diretamente pelo gestor/fiscal do contrato.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Produtos dentro do prazo de validade: Todos os produtos fornecidos devem estar dentro do prazo de validade, conforme indicado nas embalagens, e devem ser entregues em perfeitas condições de consumo. A aquisição, objeto desta licitação, será para distribuição aos empregados, no mês de **DEZEMBRO de 2025**. Dessa forma, os produtos entregues devem ter validade e ou garantia mínima de 03 (três) meses, contados também da data da entrega.

6.2 Os produtos com prazo de validade vencido ou prestes a vencer (menos de 30 dias de validade) não serão aceitos. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos produtos durante todo

o período de validade, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, através de troca de todo o produto irregular ou deteriorado.

6.2 Qualidade e integridade dos produtos: Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, sem danos, avarias ou qualquer tipo de deterioração, informando a marca (consagradas no mercado). A embalagem original de cada item deve estar intacta, sem violação ou danos que possam comprometer a segurança alimentar.

6.3 Embalagem e transporte: A embalagem para transporte das cestas deverá ser adequada para garantir que todos os itens cheguem ao destino final em perfeitas condições, sem danos. As cestas devem ser acondicionadas em embalagens firmes e resistentes, capazes de proteger os produtos durante todo o trajeto. A embalagem externa (como caixas ou sacolas) deve conter identificação clara, incluindo um rótulo com a descrição dos itens contidos em cada cesta e as informações de contato do fornecedor. No caso da Cesta de Natal, esta deverá estar acondicionada em caixa de papelão resistente e reforçada, decorada com motivos natalinos, equipada com alça dobrável que facilite o transporte e permita o empilhamento seguro das unidades.

6.4 Condições ambientais: Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições que preservem sua qualidade, respeitando as normas de temperatura, umidade e segurança alimentar aplicáveis a cada tipo de produto. O fornecedor é responsável por garantir que todos os itens estejam protegidos de intempéries e que os itens perecíveis sejam entregues em condições adequadas de conservação.

6.5 Todas as cestas deverão ser entregues rigorosamente de acordo com a amostra apresentada no que se refere as marcas, embalagens, pesos e especificações para cada produto, sob pena de aplicação de sanções.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O fornecedor deverá garantir a entrega das cestas conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA- ROTEIRO

**Dia 09/12/2025 às 08:00 horas chegada no endereço para entrega: Rua João Ramalho, 508
- Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-040**

O portão destinado ao recebimento das Cestas de Natal possui as seguintes dimensões:

1,20 metro de largura por 2,00 metros de altura.



7.2 Os caminhões deverão estar no local de entrega às 08:00 horas da manhã do dia 9 de dezembro de 2025, conforme local estipulado, para que não haja atraso do início da entrega.

7.3 A contratada será inteiramente responsável pela entrega, descarga, armazenamento e acondicionamento no local supracitado. A Contratante não disponibilizará de funcionários para a efetivação das entregas das Cestas de Natal.

7.4 Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas relativas à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes tanto da entrega quanto da aquisição dos produtos. Os preços propostos deverão incluir, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, tributos de qualquer natureza e demais encargos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

7.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação;

7.5.1 Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia de que trata o item “5.1” acima, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório do produto,

após a verificação de sua qualidade, quantidade e constatação de que o produto está de acordo com a especificação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo devidamente atestados pelo Recursos Humanos da Fundação.

8.2. O pagamento constante no item 8.1 será correspondente a 95% (noventa e cinco) por cento do valor total da proposta, ficando o remanescente de 5% (cinco) por cento vinculado ao item 5.4 que, ocorrerá com o aceite de devolução e calculados sobre os itens devolvidos caso haja valores a adimplir, no prazo de 30 (trinta) dias.

8. 2. Deverão ser emitidas notas fiscais/fatura para cada Unidade da Fundação Hospital Santa Lydia devendo conter discriminado no campo observações da nota fiscal a quantidade e a Unidade de saúde a que se refere.

8.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.3. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no Financeiro da Fundação.

9. VALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência entrará em vigor na data de sua aprovação e vigência durante o período necessário para a aquisição e entrega das cestas de Natal 2025.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O início da execução do objeto se dará de forma imediata à assinatura.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de referência visa atender às necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia em relação à aquisição de cestas de natal, com o objetivo de promover o bem-estar e a valorização de seus colaboradores.

O fornecedor deverá cumprir todas as exigências legais pertinentes à execução do objeto e assegurar a qualidade e pontualidade na entrega dos produtos.

Documento assinado digitalmente:
 FERNANDA FRUJUELLO DA SILVA
Data: 16/10/2025 16:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Frujuello da Silva
Coordenadora de Recursos
Humanos
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Fundação (...)

Pregão n.º (...) /20(...).

Processo: (...) /20(...).

Objeto: (...).

A empresa (...), estabelecida na Rua (...), n.º (...), na cidade de (...), inscrita no CNPJ sob n.º (...), propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no edital de licitação supra e seus anexos, pelo preço abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDE	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CESTAS NATAL E ANO NOVO	1800		R\$	R\$

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Banco: (...) n.º (...) | Agência: (...) | CC: (...).

Declaro ciência e concordância com as condições de execução do objeto, conforme previsto no edital.

Local e data

Assinatura do responsável

Dados da Empresa, Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone e e-mail.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº. ____/2025 | PROCESSO Nº. ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, **Cássia Amaro Batista de Santana | CPF/MF: 349.730.468-92**, e de outro lado a empresa *********, inscrita no CNPJ/MF n.º *********, com sede na Rua *********, nº ********, bairro *********, CEP ****.***-******, na cidade de *********, Estado de *********, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º ******/2025**, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Pregão Presencial n.º ******/202***, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, conforme descritivo abaixo, para distribuição aos colaboradores empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Presencial;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de ****** prorrogável por igual período, iniciando-se em **/**/****, com término previsto para **/**/****.**

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº **/**** firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/**/202*.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução

do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes

consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.15. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo whatsapp ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.16. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no site oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.15.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por

cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por email ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

11.2.7. Será considerada infração contratual grave, sujeita às sanções descritas no respectivo contrato, a não indicação de endereço de e-mail ou número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante para recebimento de comunicações e notificações expedidas pela contratante, bem como a não confirmação do seu recebimento.

11.2.8. Da intenção de aplicação de quaisquer penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que será realizada pelo e-mail ou pelo aplicativo whatsapp ou outro semelhante previamente informados pelo fornecedor, sob pena incorrer nas sanções descritas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPCFHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio nº ***/****.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, ** de ***** de 2025.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF: 349.730.468-92

CONTRATADA

CNPJ/MF **.***.*/0001-**
Representante
CPF/MF *****

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2025. PROCESSO N.º:211/2025. **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para AMPLA PARTICIPAÇÃO.** OBJETO: Contratação para aquisição de cestas de Natal para o ano de 2025, contendo uma seleção de produtos alimentícios, conforme descritivo abaixo, para distribuição aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia. VALOR ESTIMADO: R\$ 461.916,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais). DATA DA REALIZAÇÃO: **A sessão pública de processamento ocorrerá no dia 24 de Novembro de 2025 e terá início às 09h00.** INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL COMPLETO: Diretamente no site www.gov.br/compras/pt-br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site <http://www.hospitalsantalydia.com.br>.